COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 774/2025

Análise do Projeto de Lei nº 774/2025 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Institui o Programa Música na Escola no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Natal/RN, com a oferta de aulas de música, estímulo à criação de bandas e realização do intervalo musical como forma de promover a interação social, o desenvolvimento cognitivo e a redução do uso excessivo de telas e redes sociais nos intervalos escolares e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a-R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Kleber Fernandes, que institui o Programa Música na Escola, com o objetivo de promover o acesso à educação musical, estimular a criatividade e a expressão artística dos estudantes, incentivar o trabalho em grupo e fomentar a interação saudável no ambiente escolar.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto

à sua adequação às leis;

Neste aspecto, cabe a análise dos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além da avaliação de viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

Nesse sentido, observa-se que o referido Projeto de Lei estabelece diretrizes para a implementação do Programa Música na Escola no âmbito das unidades da rede municipal, podendo suas ações ser desenvolvidas com base na estrutura administrativa e pedagógica já existente na Secretaria Municipal de Educação, bem como mediante utilização das dotações orçamentárias próprias destinadas à área da educação.

Ademais, o texto da proposição prevê, em seu art. 6º, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, circunstância que permite a execução do programa dentro do planejamento financeiro já destinado às políticas educacionais do Município, sem que se configure, necessariamente, criação de nova despesa obrigatória.

Importante ressaltar, ainda, a relevância social e pedagógica da matéria. A inserção da educação musical no ambiente escolar constitui instrumento valioso para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para o estímulo à criatividade, à sensibilidade artística e à convivência coletiva. Além disso, iniciativas dessa natureza fortalecem o ambiente educacional, promovem a valorização da cultura e ampliam as oportunidades de aprendizagem, favorecendo a formação cidadã dos alunos da rede pública municipal.

3. **CONCLUSÃO**:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 12 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall